



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000417-53.2020.5.17.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/06/2020

Valor da causa: \$37,578.96

Partes:

AUTOR: _____

ADVOGADO: VICTOR BARROS FANTICELLI

ADVOGADO: ANDRESSA RAMOS CORDEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: TIAGO MULLER VALCHER

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

RÉU: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Vitória

ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 4º andar, PARQUE MOSCOSO,
VITORIA/ES - CEP: 29018-906

EMAIL: vitv01@trtes.jus.br

ATSum 0000417-53.2020.5.17.0001

AUTOR: _____

RÉU: _____

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos etc.

Inicialmente, determino a retificação da autuação para inclusão do assunto “Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão/COVID-19”.

A autora requer tutela de urgência, a fim de que seja reintegrada ao emprego, tendo em vista que foi dispensada em 22.05.2020, ao término do contrato de experiência, após retornar do afastamento em decorrência da COVID-19.

Em análise preliminar, verifica-se que há prova nos autos de que a autora exercia a função de técnica de enfermagem em unidade de tratamento intensivo (Id. 7412db2), tendo retornando ao trabalho em 21.05.2020 e sendo dispensada em 22.05.2020 (Id. 4978e90), após ter sido diagnosticada com COVID-19 (Id. 2746c25), ficando afastada por 16 dias (Id. c2c95fb e 8737224).

É fato notório que os profissionais da área de saúde têm atuado linha de frente para prevenir, combater a propagação e tratar os infectados pelo novo coronavírus no Brasil.

Conforme notícias do STF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por videoconferência na quarta-feira (29.04.2020), suspendeu a eficácia do artigo 29 da Medida Provisória (MP) 927/2020, que não considerava doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus. A decisão foi proferida no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP ([ADI 6346](#), [ADI 6348](#), [ADI 6349](#), [ADI 6352](#), [ADI 6354](#), [ADI 6342](#), [ADI 6344](#)). Segundo o ministro Alexandre de Moraes, “o artigo 29, ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexo causal, ofende

inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco". Também votaram neste sentido os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux e Luiz Roberto Barroso.

Assim, de acordo com a interpretação do STF, a infecção por coronavírus pode ser equiparada a doença ocupacional, e a Súmula nº 378 do TST, reconhece o direito à garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 mesmo no contrato de trabalho por prazo determinado.

Ante o exposto, havendo indícios de que a autora faz jus à garantia de emprego e, diante dos efeitos negativos imediatos pela perda do emprego e dos salários, concede-se a tutela provisória requerida para determinar a reintegração da autora ao cargo anteriormente ocupado, com os mesmos direitos que auferia no momento da dispensa.

A presente decisão possui força de **MANDADO DE REINTEGRAÇÃO**, devendo a reclamada _____, localizada na Rua Maria Amália, nº 236, Olaria, Vila Velha/ES, CEP 29.123.510 proceder à reintegração da reclamante _____ aos quadros de funcionários do reclamado, no cargo anteriormente ocupado, com os mesmos direitos que auferia no momento da dispensa. Prazo de 5 dias para cumprimento a contar do recebimento do mandado, sob pena de multa diária de R\$500,00, por dia de descumprimento.

Registra-se, por oportuno, que a reclamante ou seu advogado deverá entrar em contato com o SEDIM (Setor de Distribuição de Mandados) através dos telefones (27) 3185-2192 ou (27) 3185-2193 para promover o necessário agendamento da diligência de reintegração.

Cumpra-se.

VITORIA/ES, 08 de junho de 2020.

ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK
Juiz(íza) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK - Juntado em: 08/06/2020 18:44:33 - eff37c1
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20060420461590300000019868246?instancia=1>
Número do processo: 0000417-53.2020.5.17.0001

Número do documento: 20060420461590300000019868246